

## **REGULAMENTO DO BANESTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

**CNPJ 00.787.095/0001-35**

### **CAPÍTULO 1 - DO FUNDO**

**1.1. O BANESTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante designado **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinados à aplicação em cotas de fundos de investimento e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados o disposto neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**1.2. PÚBLICO ALVO:** O **FUNDO** é destinado à captação de recursos de investidores pessoas físicas e/ou jurídicas em geral e de Fundos de Investimento, sujeitos a limites de aplicações estabelecidos pelo **ADMINISTRADOR**, doravante designados, coletivamente, **COTISTAS** ou, individualmente, **COTISTA**.

### **CAPÍTULO 2 - DA ADMINISTRAÇÃO**

**2.1. O FUNDO** é administrado pelo **BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo**, Instituição Financeira Múltipla, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório n.º 8287 de 15/04/2005, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “B”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.127.603/0001-78, doravante designado, **ADMINISTRADOR**.

**2.2. A gestão da carteira do FUNDO** é atribuída a **BANESTES Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, devidamente credenciada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras através do Ato Declaratório n.º 3.484 de 07/07/1995, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 755, Ed. Palácio da Praia, Loja 07, Enseada do Suá, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.156.057/0001-01, doravante designada, **GESTOR**.

**2.3. O responsável pelo serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO** é o **BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo**, Instituição Financeira Múltipla, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários através do Ato Declaratório n.º 8.218, de 14 de março de 2005, com sede na Av. Princesa Isabel, 574 - 9º andar, Bloco “B”, Ed. Palas Center, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.127.603/0001-78, doravante designado, **CUSTODIANTE**.

### **CAPÍTULO 3 - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**3.1.** O **FUNDO** é classificado como “Ações” e investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de Fundos de Investimento em ações, os quais investem em ativos financeiros que tenham como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado. Os 5% (cinco por cento) remanescentes poderão ser aplicados em outros ativos financeiros disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, conforme definido neste regulamento.

**3.1.1.** O **FUNDO** não persegue nenhuma correlação com qualquer índice de ações ou benchmark específico.

**3.1.2.** O **FUNDO** e os fundos de investimento no qual este investe, podem estar expostos à significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

**3.1.3.** O **FUNDO** poderá aplicar em fundos de investimento que realizem operações com derivativos desde que tais operações não gerem exposição superior ao patrimônio dos fundos investidos.

**3.1.4** É vedado ao **FUNDO** e aos fundos em que este invista, aplicar em ativos financeiros no exterior.

**3.2.** O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, as empresas a eles ligadas, bem como os fundos de investimento, podem atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **FUNDO**.

**3.3.** As operações da carteira do **FUNDO** poderão, por sua própria natureza, ocasionar redução no valor das cotas ou perda do capital investido pelos cotistas.

**3.3.1.** O objetivo do **FUNDO** não constitui, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rendimento por parte do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**.

**3.3.2.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - **FGC**.

**3.4.** A descrição detalhada da política de investimento do **FUNDO** está prevista no Anexo I. Os limites estabelecidos no Anexo I deste regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

**3.4.1.** Os limites definidos no Anexo I, deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior.

**3.4.2.** É expressamente vedado à aplicação em cotas de fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais.

## **CAPÍTULO 4 - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**4.1.** Os resultados do **FUNDO** serão automaticamente nele reinvestidos.

## **CAPÍTULO 5 - DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** Pela prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, incluindo a gestão da carteira, as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o **FUNDO** pagará a título de taxa de administração o percentual anual fixo de 3,00% (três por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**5.1.1.** A remuneração de que trata o item 5.1 é calculada e apropriada a cada dia útil à razão de 1/252 e multiplicada pelo patrimônio líquido do **FUNDO** do dia útil imediatamente anterior. Essa remuneração é paga mensalmente pelo **FUNDO** diretamente aos prestadores de serviços, conforme estabelecido nos respectivos contratos.

**5.2.** Na taxa de administração cobrada pelo **ADMINISTRADOR** já está compreendida a taxa de administração dos fundos de investimento em que o **FUNDO** investir.

**5.3.** Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso ou de saída do **FUNDO**.

**5.4.** O patrimônio líquido do **FUNDO** será representado pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais valores a receber, menos as exigibilidades.

**5.4.1.** Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observados as normas e os procedimentos previstos no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI.

**5.5.** A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01%(Um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**5.6.** A remuneração do prestador de serviço de auditoria independente, que será contratada pelo **ADMINISTRADOR** em nome do **FUNDO**, será paga pelo **FUNDO**.

## **CAPÍTULO 6 - DOS ENCARGOS**

**6.1.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Instrução CVM nº555/14 e suas alterações;
- III despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV honorários e despesas do auditor independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- IX despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

**6.1.1.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratadas.

## **CAPÍTULO 7 - DA EMISSÃO E RESGATE DE COTAS**

### **DA EMISSÃO DE COTAS**

**7.1.** As aplicações ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**.

**7.1.1.** As aplicações solicitadas nos dias sem expediente bancário nacional serão processadas no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivesse sido solicitada. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações serão processadas normalmente.

**7.2.** Todo investidor ao ingressar no **FUNDO** deve formalizar termo de adesão e ciência de risco, por meio eletrônico ou de forma expressa.

**7.2.1.** Antes de tomar a decisão de investimento no **FUNDO**, o potencial investidor deve analisar todas as informações deste Regulamento, da Lâmina de Informações Essenciais e do Formulário de Informações Complementares e demais documentos, disponíveis na rede de agências, nos meios eletrônicos do **ADMINISTRADOR** e no sítio [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br), além de verificar a

adequação do investimento ao seu perfil de investidor, na forma da regulamentação específica.

**7.2.2.** Caso efetue um resgate total no **FUNDO** e volte a investir no **FUNDO** em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do regulamento, é dispensada a formalização de novo termo de adesão e ciência de risco, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado em seu último ingresso.

**7.3.** As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**7.3.1.** As cotas, com valor expresso em moeda corrente nacional, serão escriturais, nominativas e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

**7.3.2.** A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

**7.3.3.** A cota do **FUNDO** terá seu valor atualizado nos dias úteis, com base em avaliação patrimonial, que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**7.4.** A aplicação no **FUNDO** será efetuada mediante débito em conta corrente do aplicador.

**7.5.** Na emissão de cotas será utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do primeiro dia útil seguinte da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (D+1), respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Essenciais.

**7.6.** Não se admite a cessão ou transferência de cotas do **FUNDO**, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou em caso de sucessão universal.

**7.7.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão as aplicações solicitadas nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**7.8.** O **ADMINISTRADOR** poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

## **DO RESGATE DE COTAS**

**7.9.** Os resgates ocorrerão mediante instrução verbal, escrita ou eletrônica (se disponível) do cotista ao distribuidor ou diretamente ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**.

**7.10.** Os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se

nesse dia tivesse sido solicitado. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, os resgates serão processados normalmente.

**7.11.** O resgate de cotas será efetuado mediante crédito na conta corrente do aplicador.

**7.12.** O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, com rendimento, respeitado o horário preestabelecido na Lâmina de Informações Essenciais, devendo ser utilizado para a conversão o valor da cota de fechamento do segundo dia útil seguinte à solicitação do resgate (D+2).

**7.12.1.** O prazo máximo para o pagamento do resgate é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

**7.12.2.** Pedidos de resgate que resultarem em investimento no **FUNDO** inferior ao valor mínimo para permanência estabelecido na Lâmina de Informações Essenciais serão automaticamente transformados em resgate total.

**7.13.** Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do **ADMINISTRADOR** em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

**7.14.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** pode declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

**7.15.** Caso o **ADMINISTRADOR** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

**7.16.** Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o **ADMINISTRADOR** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item 7.15., convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou de ambos;
- II reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- III possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV cisão do fundo; e
- V liquidação do fundo.



## **CAPÍTULO 8 - EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO**

**8.1.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia do mês de outubro e término no último dia do mês setembro de cada ano.

## **CAPÍTULO 9 - DOS FATORES DE RISCO**

**9.1.** Os ativos que compõem a Carteira do **FUNDO** estão por sua própria natureza, sujeitos às flutuações de preços/cotações do mercado, aos riscos de crédito e liquidez e as variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos, o que pode acarretar perda Patrimonial ao **FUNDO**, não sendo o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado erro ou má-fé, responsável por qualquer depreciação dos ativos da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas. Antes de tomar a decisão de investimento no **FUNDO**, o investidor deve considerar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco dos ativos financeiros que compõem a carteira, descritos a seguir:

**I - Risco de Crédito:** Consiste no risco de contraparte e emissores de ativos financeiros e valores mobiliários de renda fixa integrante da carteira do **FUNDO** não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o **FUNDO**, podendo reduzir sua rentabilidade, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas ou ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

**II - Risco de Mercado:** Os ativos financeiros de titularidade do **FUNDO** estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados. Em especial pelo mercado de ações, que por sua característica estão sujeitos a riscos que compreendem, mas não se limitam a fatores macroeconômicos, de conjuntura política e específicos das empresas emissoras destas ações. Estes riscos afetam seus preços e produzem flutuações no valor das cotas do **FUNDO**, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas. Os ativos financeiros do **FUNDO** têm seus valores atualizados diariamente e são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação (marcação a mercado), motivo pelo qual o valor da cota do **FUNDO** poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

**III - Risco de Liquidez:** Consiste no risco de o **FUNDO** mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do **FUNDO** quando solicitados pelo cotista, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros e valores mobiliários do **FUNDO** são negociados.

**IV - Risco proveniente do uso de Derivativos:** O **FUNDO** poderá realizar operações no mercado de Derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações são realizadas exclusivamente com a finalidade de proteção da carteira, podendo não ocorrer de forma pretendida pelo **ADMINISTRADOR**, ocasionando, portanto, perda devido às variações ocorridas no valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**V - Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **FUNDO**.

**VI - Risco de Concentração** - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

**VII - Risco Regulatório** - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

## **CAPÍTULO 10 – DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **COMPETÊNCIA**

**10.1.** Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- III a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- IV aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- VI a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VII a alteração do Regulamento.

**10.2.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;



II for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do administrador ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

**10.2.1** As alterações referidas nos subitens I e II do item 10.2 devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**10.2.2.** A alteração referida no subitem III do item 10.2 deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

### **CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO**

**10.3.** A convocação da assembleia geral será encaminhada a cada cotista e disponibilizada nas páginas do administrador e do distribuidor na rede mundial de computadores.

**10.3.1.** A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**10.3.2.** A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**10.3.3.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

**10.3.4.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**10.3.5.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**10.4.** Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**10.4.1.** A assembleia geral a que se refere o item 10.4 somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**10.4.2.** A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no item 10.4.1, desde que o faça por unanimidade.

**10.5.** Além da assembleia prevista no item 10.4, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, o **CUSTODIANTE** ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

**10.5.1.** A convocação por iniciativa do **GESTOR**, do **CUSTODIANTE** ou de cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral as expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**10.6.** A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

### **DELIBERAÇÕES**

**10.7.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**10.7.1.** A assembleia extraordinária convocada para deliberar sobre a destituição do **ADMINISTRADOR** somente será instalada mediante o quorum qualificado de metade mais uma das cotas emitidas.

**10.7.2.** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

**10.8.** Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**10.9.** Não podem votar nas assembleias gerais do **FUNDO**:

- I seu **ADMINISTRADOR** e seu **GESTOR**;
- II os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**;
- III empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, seus sócios, diretores, funcionários; e
- IV os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

**10.9.1.** Não se aplica a vedação prevista no item 10.9 quando:

- I os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, as pessoas mencionadas nos subitens I a IV do item 10.9.; ou
- II houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**10.10.** O resumo das decisões da assembleia geral deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta que for enviado a cada cotista mensalmente.

**10.10.1.** Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o item 10.10 poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

## **CAPÍTULO 11 - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO**

**11.1.** O **ADMINISTRADOR** é responsável por:

- I calcular e divulgar diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- II disponibilizar mensalmente aos cotistas em até 10 (dez) dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, extrato de conta contendo rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;
- III colocar à disposição de todos os cotistas, diariamente, em sua sede, em até 10 (dez) dias da respectiva data base, informações sobre a composição da carteira do **FUNDO**;
- IV remeter anualmente, até o último dia útil de fevereiro, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO** ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas; e
- V disponibilizar, em meio eletrônico ([www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br)), a Demonstração de Desempenho (despesas do **FUNDO**), conforme abaixo:
  - a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e
  - b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**11.1.1.** As informações e os documentos relacionados ao **FUNDO** exigidos pela regulamentação vigente serão comunicados, enviados, divulgados e disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** aos cotistas, ou por eles acessados, por meio dos canais eletrônicos, além de disponibilizados, se for o caso, na rede mundial de computadores, no sítio [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br).

**11.1.2.** Os cotistas que desejarem receber as correspondências do **FUNDO** por meio físico devem fazer tal solicitação de forma expressa ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, sendo que os custos com o seu envio serão suportados pelo **FUNDO**.

**11.1.3.** Não obstante o disposto na regulamentação em vigor, o **ADMINISTRADOR** poderá ainda, a seu critério, utilizar meios físicos de comunicação relativamente à divulgação de informações relacionadas ao **FUNDO**. Na hipótese de envio, pelo **ADMINISTRADOR**, de correspondência física para o

endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

**11.1.4.** Caso o cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** fica exonerado do dever de envio das informações previstas em regulamentação pertinente ou no Regulamento, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**11.1.5.** Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas por sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor e a percentagem sobre o total da carteira, devendo ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do mês.

**11.1.6.** O **ADMINISTRADOR** poderá gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre o **ADMINISTRADOR** e os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

**11.2.** As informações adicionais, relativas ao **FUNDO**, estarão disponíveis na sede do **ADMINISTRADOR** e no site [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br).

**11.2.1.** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados pela rede de agências e equipe técnica do **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, através dos telefones: (0XX27) 3383-1177, 3383-1199, 3383-1539 e 3383-1572, em dias úteis, das 9 às 18 horas.

**11.2.2.** Caso considere que a solução dada mereça revisão recorra à Ouvidoria do Banestes através do telefone 0800 7270030, em dias úteis, das 8 às 18 horas ou [ouvidoriageral@banestes.com.br](mailto:ouvidoriageral@banestes.com.br).

**11.3.** O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, por meio de correspondência a todos os cotistas e de comunicado através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira.

## **CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Este Regulamento subordina-se às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente, à **Instrução CVM n.º 555/2014** e alterações posteriores.

**12.2.** Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas relativas ao **FUNDO** ou ao presente Regulamento.



**Para mais informações sobre o FUNDO, consulte o Formulário de Informações Complementares e a Lâmina.**

Vitória (ES), 04 de maio de 2016.

**BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nota: Este Regulamento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória - ES, sob o nº 254651, de 09/06/2016.

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**  
**BANESTES FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

<b>LIMITES POR ATIVO</b> (% do patrimônio do FUNDO)		
<b>Legislação</b>	<b>FUNDO</b>	<b>Descrição dos Ativos Financeiros</b>
GRUPO I – No mínimo 95%	Permitido – Até 100%	Cotas de fundos de investimento classificados como Ações.
GRUPO II – Até 5%	Permitido – Até 5%	Títulos públicos federais.
	Permitido – Até 5%	Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira.
	Permitido – Até 5%	Operações compromissadas.
	Permitido - Até 5%	Cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa” Curto Prazo, Referenciado DI ou Simples.

<b>LIMITES POR EMISSOR</b> (% do patrimônio do FUNDO)		
<b>Legislação</b>	<b>FUNDO</b>	<b>Emissor</b>
Até 5%	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
	Vedado	Companhia aberta.
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Até 100%	Permitido	Fundo de Investimento e FIC.

Este **FUNDO** pode estar exposto, direta ou indiretamente, a significativa concentração em ativos financeiros de renda variável de poucos emissores, apresentando os riscos daí decorrentes.

<b>DERIVATIVOS</b>	
Hedge e Posicionamento	Vedado

Este **FUNDO** poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento, limitado às posições detidas à vista.

<b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b> (% do patrimônio do FUNDO)	
Permitido	Contraparte <b>ADMINISTRADOR, GESTOR</b> e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.



Até 5%	Ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo <b>ADMINISTRADOR, GESTOR</b> e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações do <b>ADMINISTRADOR</b> .
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pelo <b>ADMINISTRADOR, GESTOR</b> e ligadas.